



São Paulo, 8 de Novembro de 2019

ELEIÇÕES PARA O TRIÊNIO 2020/2022

Prezados Presidentes do Conselho estadual e diretoria executiva da LABRE-SP.

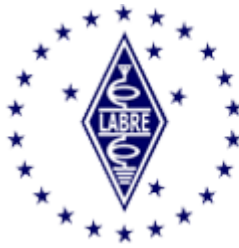
Dê-se publicidade do processo eleitoral informando todos os candidatos **homologados** pela **comissão eleitoral** citados abaixo com aprovação do conselho estadual **"Ad Referendum" conforme artigo 23º** do regimento eleitoral.

Candidatos ao cargo de **conselheiro estadual**:

1. **CARLOS TUCCIMEI GUINLE - PY1CG**
2. **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES - PY2AU**
3. **WALTER ROBERTO CAVICCHIOLI - PY2IAY**
4. **SYDNEY MARTINS FARRAJOTA - PY2AID**
5. **ANTONIO PAULO HAWK - PY2APK**
6. **RICARDO GIUNTI COSTA - PY2CE**
7. **CARLOS ALBERTO GALLÃO - PY2UG**
8. **JULIO MARTY JUNIOR - PY2JMJ**
9. **CLÓVIS CRANCHI SOBRINHO - PY2KG**
10. **ANTONIO GALDINO ALENCAR - PY2BE**
11. **FERNANDO LUIZ GONCALO - PY2AG**
12. **LUCAS VILLELA RAMOS - PU2LEK**
13. **WILSON BEZERRA DA SILVA - PY2ASE**

Os **candidatos não citados estão com a candidatura indeferida** de acordo com os relatórios enviados aos presidentes do conselho e diretoria executiva.

Informo que também cabe recurso aos candidatos indeferidos seguindo o **artigo 38º** do **regimento eleitoral vigente**.



LABRE - SP
Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão

“
...

Artigo 38° - Qualquer candidato ou seu representante legalmente constituído poderá apresentar recurso contra ato ou fato que julgue lesivo aos seus interesses da entidade:

I – Não será aceito recurso verbais ou realizado por pessoa não habilitada para tal procedimento;

II - O recurso deverá ser sempre apresentado à Comissão Eleitoral por escrito, que pronunciar-se á em seguida;

III - O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos a não ser aquele relativo a vício grave;

IV – A Comissão Eleitoral terá prazo de dois dias para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada um dos representantes das chapas; **V** - Quando for negado recurso pela Comissão Eleitoral caberá ao associado encaminhar recurso para julgamento do Conselho Estadual, que dará a última palavra.

...”

Informo também que em caso de vacância de candidatura aos cargos de Presidente e Vice-presidente, deve-se seguir o **estatuto social vigente**:

“
...

Artigo 15 - Compete ao Conselho Estadual:

XIII - ocorrendo vacância ou impedimento temporário, concomitantemente, do Presidente Estadual e do Vice-Presidente Estadual, caberá ao Conselho Estadual designar um dos Conselheiros para responder pelo expediente da Diretoria Estadual;

XIV - no caso do inciso anterior, o Conselho deverá convocar eleições diretas para o provimento dos cargos vagos, **em até 90 dias**, caso não tenham sido decorridos 50% (cinquenta por cento) do período de mandato;

...”

Atenciosamente
Carlos Jorge Biazoto - PY2AY
Presidente da comissão eleitoral 2019